



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 32/2013

Dispõe sobre Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE no uso suas atribuições legais e estatutárias, à luz das Leis nº 9.394/1996 e nº 11.892/2008, do Decreto nº 2.689/1998, dos Pareceres CNE/CEB nº 18/2002, nº 40/2004, nº 260/2006, nº 13/2011, Resolução CNE/CES nº 1/2002, CNE/CEB nº 08/2007 e, considerando:

- que a revalidação é um ato oficial pelo qual diplomas e certificados, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo caráter legal para todos os fins, inclusive exercício da profissão, mediante registro nos órgãos de classe, resolve regulamentar os Procedimentos de Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE;
- a 3ª Reunião Ordinária de 27/05/2013;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
Da revalidação de Diplomas

Art. 1º Os diplomas correspondentes as habilitações nos cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos para fins previstos em Lei.

Art. 2º Serão passíveis de revalidação os diplomas correspondentes as habilitações nos cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por instituições estrangeiras que encontrem correspondência quanto ao currículo, carga horária e títulos conferidos pelo IFPE.

§1º Entendida a correspondência da qual trata o *caput* do artigo a análise dos estudos realizados não só em áreas idênticas, mas também àqueles realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

§2º Uma vez revalidado o diploma, o exercício da profissão está condicionado ao registro do Conselho ou Órgão de Classe competente, quando for o caso.

§3º No caso de acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do título a revalidação poderá ser simplificada, subsistindo porém a obrigatoriedade de registro quando este for exigido pela legislação brasileira.

Capítulo II Da Abertura do Processo e da Documentação

Art. 3º O processo de revalidação de diplomas será aberto e instaurado, no Protocolo Geral, com o requerimento do interessado ao(á) Reitor(a) do IFPE, conforme modelo do ANEXO I, acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

I – Cópia autenticada da cédula de identidade para brasileiro ou naturalizado;

II – Se estrangeiro, cópia autenticada de identidade e de visto de permanência expedido pela Superintendência da Polícia Federal ou cópia do passaporte com visto de permanência;

III – Cópia do documento de quitação militar para brasileiros entre 18 e 45 anos;

IV – Cópia da comprovação de quitação eleitoral para brasileiros e naturalizados;

V – Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VI – histórico escolar de conclusão do curso, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VII – Cópia do currículo do curso a ser revalidado, com conteúdos programáticos, carga horária e bibliografia, autenticados pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VIII – certificado de Conclusão do Ensino Médio, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, nos casos em que o curso técnico de nível médio não contemple disciplinas da Base Nacional Comum.

IX – certificado de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para oriundos de países cuja língua oficial é o português.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva tradução para o português.

§ 2º No caso de acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do título o requerente deverá anexar a cópia do acordo de que for beneficiário quando da entrada no processo de revalidação.

§ 3º O interessado custeará totalmente qualquer despesa referente ao seu processo de revalidação.

TÍTULO II DO RITO PROCESSUAL

Capítulo I Da Verificação Inicial

Art. 4º O Gabinete do(a) Reitor(a) encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino que procederá a análise inicial da documentação elencada no Art. 3º, Incisos I a IX

Parágrafo Único. Solicitações com documentação incompleta serão indeferidas liminarmente.

Art. 5º Aprovado na verificação inicial, a Pró-Reitoria de Ensino remeterá o processo para a Direção Geral do *Campus* que ofereça o curso cujo diploma se pretende revalidar, para verificação da correspondência ou analogia do mesmo com o curso ofertado.

Art. 6º A Direção Geral do Campus instituirá uma Comissão de revalidação, designada por Portaria, onde ocorrerá a tramitação para revalidação do diploma, sendo ouvido também o Colegiado do Curso Superior ou a Coordenação do Curso Técnico.

Parágrafo Único. A Comissão de Revalidação será composta por 3 (três) professores do *Campus*, sendo pelo menos 2 (dois) professores relacionados ao título a ser avaliado.

Capítulo II Da Comparação ou Analogia

Seção I Do Prazo para Análise

Art. 7º A solicitação de revalidação de diplomas de cursos técnicos e superiores de tecnologia será examinada no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do seu protocolo, fazendo-se o registro, quando julgado que existe equivalência, ou devolvendo-se a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível, quando considerado que não há equivalência.

Seção II Da Análise Curricular

Art. 8º Na análise curricular será realizada a comparação ou analogia do currículo com o do curso ofertado pelo IFPE, bem como os componentes curriculares imprescindíveis ao desempenho profissional no país.

§ 1º A análise do currículo deve ater-se aos mínimos de conteúdo, de ordem geral e, principalmente, aos conhecimentos especificamente profissionais, sobretudo aqueles previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A análise do currículo deverá ser acompanhada de parecer conclusivo da Comissão de Revalidação, ouvido o colegiado de Curso Superior ou Coordenação do Curso Técnico e conter explicitamente memória de cálculo no que se refere à equiparação da carga horária.

§ 3º Na análise do currículo, para que a correspondência seja considerada integral, deverá ser assegurada a equiparação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e dos conteúdos abordados em cada componente curricular entre o curso realizado no exterior e o curso oferecido pelo IFPE.

Art. 9º Caberá a Comissão de Revalidação examinar:

I – Afinidade entre o curso realizado no exterior e o oferecido pelo IFPE;

II – Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha

III – Correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e o oferecido pelo IFPE

§ 1º A Comissão de Revalidação poderá, durante a tramitação do processo de revalidação:

a) Solicitar documentação ou informações complementares que considerem necessárias;

b) Em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior, aos correspondentes nacionais, será solicitado parecer de instituição de ensino especializada na área

de conhecimento na qual foi obtido o título, devendo o requerente arcar com as despesas financeiras que possam ser ocasionadas;

§ 2º O requerente terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida pela Comissão de Revalidação, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º A Comissão de Revalidação, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- a) Correspondência integral, sem necessidade de exames complementares;
- b) Correspondência parcial, dependendo de aprovação em exames complementares;
- c) Recusa da equivalência requerida.

Seção III Dos Exames e da Complementação Curricular

Art. 10 Na impossibilidade de equiparação ou da necessidade de complementação curricular, a Comissão de Revalidação disponibilizará um plano de estudo, fixando os componentes curriculares, a carga horária, os conteúdos e o prazo para realização dos exames e conclusão dos estudos complementares que, no caso de não cumprimento acarretará no arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* deste artigo versarão sobre o conteúdo previsto na ementa da disciplina objeto da equiparação/complementação oferecida pelo IFPE

§ 2º Os exames serão elaborados por uma comissão composta por dois docentes, indicada pelo Colegiado do Curso Superior ou Coordenador do Curso Técnico e nomeada através de portaria do Diretor Geral do *Campus*.

§ 3º Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da portaria.

§ 4º Os candidatos serão informados da data, hora e local da realização, duração e tipo de cada exame pela Coordenação do Curso.

§ 5º Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

§ 6º A nota para aprovação, nos exames ou das provas, deverá ser igual àquela determinada na Organização acadêmica do IFPE.

§ 7º O não comparecimento do interessado nos locais, dias e horários designados para a realização dos exames, sem justificativa, equivalerá à desistência do pedido, sem direito a segunda chamada.

§ 8º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá ser recomendado que o candidato realize estudos complementares, no período máximo de 1(um) ano, no IFPE ou na instituição de origem

§ 9º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para o curso brasileiro correspondente.

Art. 11 Os resultados, juntamente com os demais documentos do processo de revalidação, deverão ser encaminhados a Comissão de Revalidação, para pronunciamento.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 12 A decisão denegatória do pedido de revalidação caberá recurso, uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência pelo interessado.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado a Comissão de Revalidação para nova análise, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O requerente poderá anexar novos documentos ao recurso para sua fundamentação.

§ 3º Após a apreciação e deliberação da Comissão de Revalidação o recurso deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino para emissão de parecer de parecerista *ad doc* designado para tal.

§ 4º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado para arquivo.

Capítulo IV Do Apostilamento do Diploma

Art. 13 Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

Art. 14 Os diplomas dos cursos técnicos e dos cursos superiores de tecnologia revalidados, receberão 3 (três) apostilamentos no seu verso, o Termo de Apostilamento assinados pelo Reitor(a) do IFPE e o Registro de Revalidação assinado pela Coordenação de Diplomas e Coordenação de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino do IFPE, conforme modelos do ANEXO II e do ANEXO III.

Art. 15 Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFPE.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do *Campus*, encaminhados a Pró-Reitoria de Ensino para parecer e enviados para deliberação pelo(a) Reitor(a) do IFPE.



Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E CERTIFICAÇÃO

Nome requerente:		
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Passaporte nº
Endereço (rua, avenida e outros)	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade/ UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:
Diplomado ou Certificado em:		Ano de Conclusão:
Instituição:		País:
<p>Solicito à Magnífico(a) Reitor(a) a Revalidação do Diploma de (Graduação ou Técnico), no Curso de _____, do <i>Campus</i> _____ do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - IFPE</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Data/local: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>		

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Atesto que todas as informações prestadas são verdadeiras e ser minha a inteira responsabilidade de entrega de todos os documentos exigidos e também, estar ciente de que em qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será **automaticamente indeferido**.

Declaro que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para o processo que ora me submeto.

Data/local: _____

Assinatura: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ANEXO II

MODELO DE APOSTILAS QUE VÃO NO VERSO DO DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO REVALIDADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE
<p>O Reitor(a) _____, nos termos da Lei 9.394/1996 e da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 2.689/1998; Pareceres CNE/CEB nº 14/1998, CNE/CEB nº 18/2002, CNE/CEB nº 40/2004, CNE/CEB nº 13/2011 e Resolução IFPE nº XXXX/2013, com base no Processo nº _____ tramitado no IFPE revalida o diploma de _____ (nome do curso) expedido a _____ (nome do requerente) pelo (a) _____ (nome da instituição emissora do título), equivalente à habilitação de Técnico em _____, ofertado pelo Campus _____ do IFPE e cadastrado no SISTEC/MEC sob nº _____</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____ Reitor(a) do IFPE</p>	<p>Registro com validade em todo território nacional conforme Lei nº 9.394/1996, Art.48 § 1º e Lei nº 11.892/2008, Art. 2º § 3º, sob o _____, do livro nº _____, às folhas nº _____, conforme Processo nº _____.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>Registrado por _____</p> <p>_____ Coordenação de Diplomas</p> <p>_____ Coordenação de Gestão Acadêmica Pró-Reitoria de Ensino</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ANEXO III

MODELO DE APOSTILAS QUE VÃO NO VERSO DO DIPLOMA DE CURSO SUPERIORES REVALIDADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE
<p>O Reitor(a) _____, nos termos da Lei 9.394/1996 e da Lei nº 11.892/2008; Pareceres CNE/CEB nº 14/1998, CNE/CEB nº 18/2002, CNE/CEB nº 40/2004, CNE/CES nº 260/2006, CNE/CEB nº 13/2011; Resoluções CNE/CES 1/2002, CNE/CEB nº 08/2007 e da Resolução IFPE nº XXXX/2013, com base no Processo nº _____ tramitado no IFPE revalida o diploma de _____ (nome do curso) expedido a _____ (nome do requerente) pelo (a) _____ (nome da instituição emissora do título), equivalente à habilitação de Tecnólogo em _____, ofertado pelo Campus _____ do IFPE e Reconhecido através da Portaria MEC nº _____</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____ Reitor(a) do IFPE</p>	<p>Registro com validade em todo território nacional conforme Lei nº 9.394/1996, Art.48 § 1º e Lei nº 11.892/2008, Art. 2º § 3º, sob o _____, do livro nº _____, às folhas nº _____, conforme Processo nº _____.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>Registrado por _____</p> <p>_____ Coordenação de Diplomas</p> <p>_____ Coordenação de Gestão Acadêmica Pró-Reitoria de Ensino</p>